



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2021007596

Procedimento: Concurso Público Urgente

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
<i>Cláusula 1.^a Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a Contrato.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a Prazo.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.^a Obrigações principais do fornecedor.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.^a Locais de prestação do serviço.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 6.^a Seguro dos bens</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 7.^a Cubicagem dos bens a transportar.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 8.^a Níveis de serviço.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 9.^a Aceitação dos serviços prestados</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 10.^a Objeto do dever de sigilo.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.^a Prazo do dever de sigilo</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 12.^a Preço contratual</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.^a Condições de pagamento.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 14.^a Caução.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 15.^a Penalidades contratuais</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 16.^a Força maior.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 17.^a Resolução de contrato por parte do contraente público</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.^a Resolução de contrato por parte do fornecedor.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 19.^a Foro competente</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 20.^a Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 21.^a Comunicações e notificações.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 22.^a Deveres de colaboração recíproca e informação</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 23.^a Contagem dos prazos.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 24.^a Legislação.....</i>	<i>17</i>
 PARTE II Condições Específicas.....	 18
<i>Cláusula 25.^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 26.^a Contactos para agendamento do transporte.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 27.^a Dados gerais do Lote 1.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 28.^a Lista de bens a transportar – Lote 1.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 29.^a Dados gerais do Lote 2.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 30.^a Lista de bens a transportar – Lote 2.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 31.^a Dados gerais do Lote 3.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 32.^a Lista de bens a transportar – Lote 3.....</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 33.^a Detalhe da lista de fardamento militar e roupa de homem a transportar – Lote 3</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 34.^a Detalhe de utensílios de cozinha a transportar – Lote 3.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 35.^a Detalhe da lista de material de limpeza e detergentes a transportar – Lote 3</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 36.^a Dados gerais do Lote 4.....</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 37.^a Lista de bens a transportar – Lote 4.....</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 38.^a Detalhe da lista de bicicletas a transportar - Lote 4.....</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 39.^a Detalhe da lista de camas a transportar - Lote 4.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 40.^a Detalhe da lista de colchões a transportar - Lote 4</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 41.^a Detalhe da lista de mesas a transportar - Lote 4</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 42.^a Dados gerais do Lote 5.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 43.^a Lista de bens a transportar – Lote 5.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 44.^a Dados gerais do Lote 6.....</i>	<i>29</i>
<i>Cláusula 45.^a Lista de bens a transportar – Lote 6.....</i>	<i>29</i>
<i>Cláusula 46.^a Dados gerais do Lote 7.....</i>	<i>31</i>
<i>Cláusula 47.^a Lista de bens a transportar – Lote 7.....</i>	<i>31</i>
<i>Cláusula 48.^a Detalhe da lista de acessórios de w.c. – Lote 7.....</i>	<i>32</i>
<i>Cláusula 49.^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 7</i>	<i>33</i>
<i>Cláusula 50.^a Detalhe da lista de tapetes a transportar – Lote 7</i>	<i>33</i>



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de **“Serviço de transporte de bens pessoais”**, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **31 de outubro de 2021**.

2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.

3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.

4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
- b. Garantir os serviços prestados;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
- d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
- e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
- f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
 - n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
 - q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
 - r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
 - s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
 - a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
- 2) O embalamento adequado dos bens;
- 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
- 4) Que todos os bens transportados fiquem montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
- 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar em cada lote não pode ultrapassar o limite de **60m³ por lote**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.
2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **62.300,00€ (sessenta e dois mil e trezentos euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	02 de agosto	Reino Unido/Portugal	77.800,00€	8.800,00 €
Lote 2	02 de agosto	Espanha/Portugal	2.140,00€	6.800,00 €
Lote 3	04 de agosto	Bélgica/Portugal	12.655,00€	8.800,00 €
Lote 4	09 de agosto	Portugal/Espanha	27.940,00€	6.800,00 €
Lote 5	09 de agosto	Turquia/Portugal	199.885,00€	13 500,00 €
Lote 6	16 de agosto	Portugal/Bélgica	71.470,00€	8.800,00 €
Lote 7	26 de agosto	Reino Unido/Portugal	24.100,00€	8.800,00 €
Total:				62.300,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

APROVO,
O Diretor de Finanças

Paulo António Pires
Comodoro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número 213 043 476;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt.

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	77.800,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	02 de agosto de 2021	
Morada de carga:	Bruxelas	Bélgica
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	09 de agosto de 2021	
Morada de descarga:	Arruda dos Vinhos	Portugal

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Almofadas	1cx.	100,00 €	40x60x60	
002	Aspirador	2cx.	600,00 €	60x60x20	
003	Bicicletas	3	5 000,00 €	150x100x100	
004	Cadeiras	2	200,00 €	100x40x20	
005	Cadeirões	1	200,00 €	100x60x150	
006	Cama	1	200,00 €	150x60x40	
007	Candeeiros & Suportes	4	300,00 €	150x20x20	
008	Canecas	1cx.	100,00 €	60x60x40	
009	CD's	1cx.	200,00 €	60x60x40	
010	Cobertores	1cx.	100,00 €	60x60x40	
011	Cómodas	1	400,00 €	150x60x40	
012	Eletrodomésticos	10	2 850,00 €	100x100x60	
013	Espelhos/cerâmicas	1cx.	1 000,00 €	60x60x40	
014	Estantes	1	300,00 €	210x120x40	
015	Ferramentas	1cx.	100,00 €	60x40x40	
016	Bateria	1	400,00 €	100x40x40	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
017	Livros	10cx.	2 000,00 €	40x40x40	
018	Jarra de cristal	1	300,00 €	40x10x10	
019	Malas/carteiras senhora	1	1 000,00 €	100x40x20	
020	Máquinas fotográficas	1	500,00 €	40x40x40	
021	Mesas	1	300,00 €	120x120x40	
022	Móveis de exterior	1	200,00 €	50x50x20	
023	Mota CB650F	1	5 000,00 €	180x120x60	
024	Quadros	2	1 000,00 €	120x120x20	
025	Robot cozinha Bimby	1	1 000,00 €	40x40x60	
026	Roupa de Casa	10cx.	300,00 €	60x60x40	
027	Roupa e sapatos de homem	10cx.	1 000,00 €	60x60x40	
028	Roupa e sapatos de senhora	20cx.	2 000,00 €	60x60x40	
029	Secretárias	2	400,00 €	120x60x80	
030	Sofás	5	5 000,00 €	400x156x88	
031	Tapete	1	300,00 €	120x120	
032	Televisão LG SK 8500 65"	1	2 000,00 €	200x120x20	
033	Toalhas & roupa decorativa	1cx.	200,00 €	60x40x40	
034	Toalhas cozinha & banho	1cx.	200,00 €	60x40x40	
035	Toucadores	1	200,00 €	100x60x40	
036	Viatura	1	40 000,00 €	320x180x160	
037	Utensílios de cozinha	3cx.	300,00 €	60x40x40	
038	Brinquedos (incluindo Legos Technic)	5cx.	1 000,00 €	60x40x40	
039	Cozinha de brincar	1	100,00 €	140x100x40	
040	Tabuleiro xadrez	1	300,00 €	10x60x40	
041	Objetos de decoração	2cx.	400,00 €	60x40x40	
042	Caixa de costura - móvel	1	200,00 €	100x60x40	
043	Cestos	5	50,00 €	40x20x100	
044	Bebidas espirituosas e cerveja	10cx.	500,00 €	40x40x40	
Total:			77.80000€		

Cláusula 29.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	2.140,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	02 de agosto de 2021	
Morada de carga:	Madrid	Espanha
Dados do transporte - Descarga		Observações



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Data de entrega:	16 de agosto de 2021	
Morada de descarga:	Montijo	Portugal

Cláusula 30.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Mesa de cabeceira	2	30,00 €	48x40x54	
002	Cama c/ cabeceira e colchão	1	200,00 €	210x147	
003	Roupa de cama	20kg	200,00 €		
004	Têxteis de banho	15Kg	50,00 €		
005	Carpetes	5	150,00 €	250x150	
006	Cama Criança c/ Colchão	1	100,00 €	170x74	
007	Mesa de cabeceira	1	40,00 €	50x36x62	
008	Estante Madeira Branca	1	40,00 €	28x80x105	
009	Estrado de cama c/ Colchão	1	100,00 €	190x140	
010	Tábua de engomar	1	20,00 €		
011	Ferro de engomar	1	30,00 €		
012	Cesto metálico	1	30,00 €	80x50	
013	Alguidar Plástico	1	20,00 €	50x40	
014	Mesa estrutura metálica e tampo vidro	1	100,00 €	75x110x105	
015	Cadeira Alumínio e plástico	4	100,00 €		
016	Sofá Sala "chaise longue" desmontável	1	250,00 €	280x155	
017	Artigos/loja de cozinha variados	5cx.	250,00 €		
018	Estendal da Roupa	1	30,00 €	100x60	
019	Estante Metálica	1	50,00 €	150x40	
020	Suporte de Bicicleta	1	50,00 €	140 x 20	
021	Extensões elétricas	6	50,00 €		
022	Mesa de apoio em vidro e metal	1	50,00 €	55x35x65	
023	Mesa TV	1	60,00 €	160x40x40	
024	Sofá convencional	1	100,00 €	100x37x76	
025	candeeiro de pé	1	30,00 €	180x 30	
026	ventoinha	1	10,00 €	100x40	
Total:			2.140,00 €		

Cláusula 31.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	12.655,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Data de carga:	04 de agosto de 2021	
Morada de carga:	Kraainem	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	23 de agosto de 2021	
Morada de descarga:	Entroncamento	Portugal

Cláusula 32.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Almofadas em vácuo Ikea	4	75,00 €		
002	Cama	1	750,00 €	205*60*80	tudo embalado Ikea
003	Canecas / copos	16	100,00 €		
004	Cobertores	3	100,00 €		
005	Colchão enrolado em vácuo IKEA	2	400,00 €	100*42 cada	
006	Cómodas	1	200,00 €	170*40*50	tudo embalado Ikea
007	Edredons enrolado em vácuo Ikea	2	200,00 €		
008	Estantes	1	200,00 €	150*40*45	tudo embalado Ikea
009	Livros (caixa)	1	200,00 €	60*30*30	
010	Máquinas fotográficas	1	600,00 €		
011	Mesinhas de cabeceira	4	200,00 €	55*14*50 cada	tudo embalado Ikea
012	Móveis de exterior	1	900,00 €	150*130*85	tudo embalado
013	Roupa de homem/farda militar	n.a.	2 000,00 €		Ver Cláusula 33. ^a Detalhe da lista de fardamento militar e roupa de homem a transportar – Lote 3
014	Televisão 65’’	1	2 000,00 €		em caixa
015	Toalhas cozinha & banho	2+10	150,00 €		
016	Utensílios de cozinha	n.a.	250,00 €		Ver Cláusula 34. ^a Detalhe de utensílios de cozinha a transportar – Lote 3
017	Vitrina	1	80,00 €	165*20*45	tudo embalado Ikea
018	Mesa +2 cadeiras madeira	1	100,00 €	70*30*30	
019	Grelhador pellets weber	1	1 500,00 €	130*130*100	
020	Sound bar Samsung	1	100,00 €	75*20*20	em caixa
021	Roupeiro quarto	1	1 500,00 €	240*120	tudo embalado Ikea
022	Material limpeza e detergentes	n.a.	100,00 €		Ver Cláusula 35. ^a Detalhe da lista de material de limpeza e detergentes a transportar – Lote 3
023	Balde lixo	2	25,00 €	100*50	
024	Tabaco	1cx.	500,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
025	Jogos de lençóis para cama	8	250,00 €		
026	Peça em cristal	1cx.	100,00 €	35*24*24	
027	Bomba de ar	1cx.	25,00 €	50*15*25	
028	Bijutarias	2cx.	50,00 €		
Total:			12.655,00 €		

Cláusula 33.^a

Detalhe da lista de fardamento militar e roupa de homem a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Camuflados	2			
002	T-shirts	4			
003	Botas farda militar	1			
004	Camuflado impermeável	1			
005	Camisas	2			
006	Blusão de cabedal	1			
007	Pares calças	2			
008	Roupão	2			
009	Fato	2			
010	Camisas	6			
011	Casacos	6			
012	Calças ganga	4			
013	T-shirts/polos	10			
014	Pijamas	5			
015	Fatos treino	4			
016	Pares meias	10			
017	Boxers	10			
018	Pulôveres/camisolas	6			
019	Pares botas	3			
020	Pares sapatos/ténis	6			
021	Caixa de roupa e calçado	3 cxs.		55*37*40 cada	
Total:			2.000,00 €		

Cláusula 34.^a

Detalhe de utensílios de cozinha a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Tabua corte	1			
002	Faca cozinha	1			
003	Jarro água Brita e filtros	1			
004	Panela	1			
005	Frigideira	1			



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
006	Tabuleiro vidro	1			
007	Chávenas café	6			
008	Balança	1			
009	Maços guardanapos	10			
010	Garrafas vinho	6			
011	Condimentos	vários			
012	Caixa de plástico	1		40*25*30	
Total:			250,00 €		

Cláusula 35.^a

Detalhe da lista de material de limpeza e detergentes a transportar – Lote 3

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Garrafas detergentes vários	10			
002	Detergente máquina lavar loiça e roupa	4			
003	Papel higiénico				
Total:			100,00 €		

Cláusula 36.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	27.940,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	09 de agosto de 2021	
Morada de carga:	Leiria	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	20 de agosto de 2021	
Morada de descarga:	Madrid	Espanha

Cláusula 37.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Caixote de lixo 5L	2	24,00 €		
002	Copo w.c.	3	9,00 €		
003	Almofadas	7	105,00 €	40x60cm	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
004	Acessórios cão	n.a.	160,00 €		
005	Aspirador	3	650,00 €		
006	Assento auto criança	1	15,00 €		
007	Artigos decoração	vários	300,00 €		
008	Banco criança	2	20,00 €	40x60x40cm	
009	Bicicletas	4	1 000,00 €		Ver Cláusula 38. ^a Detalhe da lista de bicicletas a transportar - Lote 4
010	Brinquedos	diversos	500,00 €		
011	Cabides	100	75,00 €		
012	Cadeiras	13	810,00 €		
013	Cadeira auto Chicco	1	170,00 €		
014	Cadeiras de escritório	1	80,00 €		
015	Caixote lixo	1	35,00 €		
016	Camas	3	490,00 €		Ver Cláusula 39. ^a Detalhe da lista de camas a transportar - Lote 4
017	Cama de rede c/ suporte	1	115,00 €		desmontável
018	Candeeiros & suportes	6	130,00 €		
019	Canecas	8	32,00 €		
020	Cd's	50	500,00 €		
021	Cestos roupa	2	40,00 €	40x40x60cm	
022	Colchões	3	660,00 €		Ver Cláusula 40. ^a Detalhe da lista de colchões a transportar - Lote 4
023	Casota cão	1	55,00 €		
024	Cómoda	1	230,00 €	100x50x50cm	
025	Desumidificador	1	50,00 €		
026	Edredons	6	200,00 €		
027	Escova cabelo alisadora	1	70,00 €		
028	Estantes	2	100,00 €	144x77cm 77x77cm	
029	Ferro engomar c/ caldeira	1	220,00 €		
030	Fardamento militar	vários	450,00 €		
031	Ferramentas	1 conjunto	55,00 €		
032	Berbequim	1	85,00 €		
033	Fritadeira elétrica	1	50,00 €		
034	Grelhador elétrico	1	60,00 €		
035	Geladeira portátil	1	45,00 €		
036	Impressora multifunções Canon	1	110,00 €		
037	Leitor CD	1	35,00 €		
038	Livros	150	1 500,00 €		
039	Legos	vários	550,00 €		
040	Louça	vários	1 200,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
041	Malas	4	320,00 €		
042	Móvel televisão	1	305,00 €	180x42x39cm	
043	Máquina café	1	120,00 €		
044	Máquina waffles	1	30,00 €		
045	Máquinas fotográficas	1	240,00 €		
046	Material escritório		55,00 €		
047	Mesas	2	600,00 €		Ver Cláusula 41. ^a Detalhe da lista de mesas a transportar - Lote 4
048	Mesinhas de cabeceira	3	105,00 €	68x32x32cm	
049	Passadeira corrida	1	400,00 €	98x73x146cm	dobrada
050	Prancha cabelo	1	15,00 €		
051	Playstation 3	1	300,00 €		
052	Quadros	3	280,00 €		
053	Rádio despertador	1	35,00 €		
054	Relógio despertador	2	40,00 €		
055	Robot cozinha Bimby	1	1 100,00 €		
056	Roupa de Casa	30	700,00 €		
057	Roupa de homem	vários	3 000,00 €		
058	Roupa de senhora	vários	3 500,00 €		
059	Roupa de criança (8+3 anos)	vários	3 000,00 €		
060	Secador cabelo	1	50,00 €		
061	Secretárias	1	50,00 €	200x100cm	
062	Sofá cama	1	350,00 €		
063	Sofás	1	800,00 €	400x180x130cm	
064	Sacos cama	2	65,00 €		
065	Talheres		210,00 €		
066	Tapetes de wc	2	30,00 €	60x90cm	
067	Tapetes de quarto	2	90,00 €	133x195cm	
068	Telefone	1	25,00 €		
069	Televisões	1	700,00 €		
070	Toalhas & roupa decorativa	3	65,00 €		
071	Toalhas cozinha & banho	30	150,00 €		
072	Torradeira	1	25,00 €		
073	Utensílios de cozinha	vários	200,00 €		
Total:			27.940,00 €		

Cláusula 38.^a

Detalhe da lista de bicicletas a transportar - Lote 4

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Bicicleta de Adulto	1			



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

002	Bicicleta de criança 8 anos	1			
003	Bicicleta de criança 3 anos	2			
Total:			1.000,00 €		

Cláusula 39.^a

Detalhe da lista de camas a transportar - Lote 4

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Cama 90x200cm	2			
002	Cama 160x200cm	1			
Total:			490,00 €		

Cláusula 40.^a

Detalhe da lista de colchões a transportar - Lote 4

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Colchão 90x200cm	2			
002	Colchão 160x200cm	1			
Total:			660,00 €		

Cláusula 41.^a

Detalhe da lista de mesas a transportar - Lote 4

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Mesa 235x100cm	1			
002	Mesa 120x120cm octogonal	1			
Total:			600,00 €		

Cláusula 42.^a

Dados gerais do Lote 5

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	199.885,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	09 de agosto de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de carga:	Izmir	Turquia



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	15 de setembro de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Massamá	Portugal

Cláusula 43.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Equipamento Militar	1	25 000,00 €		Dotação Individual
002	Viatura BMW X3 XDRIVE 2.0D	1	90 000,00 €		Matrícula 35 MA 5715
003	Viatura Mercedes GLA 200	1	55 000,00 €		Matrícula 35 MA 6752
004	Mota BMW R 1250 GS	1	25 000,00 €		Matrícula 35 MA 5460
005	Malas Mota BMW em Alumínio	3	1 500,00 €		
006	Capacete Mota	2	750,00 €		
007	Bicicleta Montanha	1	550,00 €		Marca Mosso 7581 XC
008	Bicicleta Estática	1	350,00 €		Marca Bladez Fitness
009	Raquete Ténis	1	80,00 €		Marca Head
010	Cadeira de praia	1	20,00 €		
011	Impressora Multifunções	1	100,00 €		HP Deskjet 4645
012	Espremedor Citrinos	1	20,00 €		
013	Chaleira Elétrica	1	20,00 €		
014	Panela de Pressão	1	50,00 €		
015	Panelas	2	60,00 €		
016	Pratos rasos grandes	15	60,00 €		
017	Pratos rasos médios	6	30,00 €		
018	Pratos sobremesa	12	40,00 €		
019	Tigelas	10	50,00 €		
020	Cesto para pão	2	10,00 €		
021	Copos para vinho	14	70,00 €		
022	Decantador vinho	1	10,00 €		
023	Copos para água	8	20,00 €		
024	Copos Licor	6	10,00 €		
025	Fruteira	1	20,00 €		
026	Tupperware	20	40,00 €		
027	Talheres Inox	36	50,00 €		
028	Travessas porcelana	3	30,00 €		
029	Tabuleiros Forno	5	50,00 €		
030	Saladeira vidro	1	20,00 €		
031	Tábua de Cozinha	2	15,00 €		
032	Conjunto varinha mágica + triturador	1	40,00 €		
033	Escorredor legumes	1	5,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
034	Potes de Vidro Cozinha	4	20,00 €		
035	Utensílios Cozinha Diversos	10	50,00 €		
036	Toalhas de Mesa	2	40,00 €		
037	Edredons	2	80,00 €		
038	Capa Edredon	3	45,00 €		
039	Colcha Cama Casal	1	50,00 €		
040	Conjunto lençóis cama casal	2	80,00 €		
041	Conjunto lençóis cama individual	2	60,00 €		
042	Cabides Madeira	45	45,00 €		
043	Ferro Engomar	1	40,00 €		
044	Tabua Engomar	1	15,00 €		
045	Chaleira Elétrica	1	20,00 €		
046	Grelhador elétrico	1	20,00 €		
047	Pack cápsulas café	2	45,00 €	15	
Total:			199.885,00 €		

Cláusula 44.^a

Dados gerais do Lote 6

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	71.470,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	16 de agosto de 2021	
Morada de carga:	Ericeira	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	25 de agosto de 2021	
Morada de descarga:	Woluwe Saint Lambert	Bélgica

Cláusula 45.^a

Lista de bens a transportar – Lote 6

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Cosméticos	20	100,00 €	40x40x40	
002	Almofadas	10	200,00 €	100x100x50	
003	Aspirador	1	2 000,00 €	150x40x40	
004	Barco com atrelado	1	400,00 €	500x160x200	
005	Bicicletas	1	1 000,00 €	200x40x120	
006	Candeeiros & Suportes	5	500,00 €	100x50x60	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
007	Cobertores	2	200,00 €	50x50x40	
008	Cómoda	1	6 000,00 €	110x120x80	Peça de Antiquário
009	Edredons	3	100,00 €	60x50x50	
010	Prancha de Snowboard e Skis	2	600,00 €	80x50x50	
011	Caixas Ferramenta	4	2 000,00 €	100x100x60	
012	Hi-Fi	1	600,00 €	80x40x40	
013	Viola	1	250,00 €	120x50x30	
014	Livros	50	800,00 €	50x70x70	
015	Louça/cristais	10	2 000,00 €	50x50x50	
016	Malas	10	2 500,00 €	100x100x60	
017	Material campismo	2	300,00 €	100x100x50	
018	Mesas	1	100,00 €	130x90x40	
019	Móveis de exterior	4	500,00 €	300x130x100	
020	Mota YAMAHA XJR 1200	1	12 000,00 €	200x70x150	
021	Porcelanas	46	3 000,00 €	100x100x40	
022	Galheteiro e utensílios de mesa em prata	4	2 000,00 €	30x30x40	
023	Quadros	4	10 000,00 €	100x100x40	Quadro de elevado valor
024	Hi-FI Colunas	1	1 000,00 €	100x50x50	
025	Robot cozinha	1	800,00 €	30x30x40	
026	Roupa de Casa	10	300,00 €	30x30x40	
027	Roupa de homem	40	3 000,00 €	100x100x50	
028	Roupa de senhora	80	4 000,00 €	100x100x50	
029	Sofás	1	600,00 €	250x100x130	
030	Faqueiros	90	2 500,00 €	60x40x30	
031	Televisões	1	300,00 €	100x20x60	
032	Toalhas & roupa decorativa	20	200,00 €	30x50x30	
033	Toalhas cozinha & banho	10	300,00 €	30x50x20	
034	Utensílios de cozinha	35	1 500,00 €	50x50x50	
035	Cadeiras Auto p/ Criança	2	1 000,00 €	50x50x80	
036	Bijutaria	50	500,00 €	30x30x30	
037	Brinquedos	30	1 000,00 €	50x50x80	
038	Material Escolar	30	300,00 €	30x30x30	
039	Produtos Higiene	20	200,00 €	30x30x30	
040	Trem de Cozinha	12	1 800,00 €	40x40x40	
041	Copos	25	400,00 €	40x40x40	
042	Azeite	5	250,00 €	40x40x40	
043	Vinho	10	240,00 €	50x50x80	
044	Mel	10	50,00 €	30x30x30	
045	Escultura Nossa Senhora	1	3 000,00 €	25x25x40	Peça de Antiquário
046	Tabua de passar ferro	1	100,00 €	100x50x130	
047	Detergentes	10	80,00 €	40x40x40	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
048	Máquina de costura	1	300,00 €	40x30x50	
Total:			71.470,00 €		

Cláusula 46.^a

Dados gerais do Lote 7

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	24.100,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	26 de agosto de 2021	
Morada de carga:	Pinner	Reino Unido
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	09 de setembro de 2021	
Morada de descarga:	Parede	Portugal

Cláusula 47.^a

Lista de bens a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Acessórios W.C.	4 cx	180,00 €	120x80x40	Ver Cláusula 48. ^a Detalhe da lista de acessórios de w.c. – Lote 7
002	Almofadas	35	350,00 €	120x80x40	-
003	Aspirador	1	120,00 €	40x40x40	-
004	Cadeiras	9	300,00 €	120x40x100	Dimensão total
005	Cadeiras de escritório	1	80,00 €	90x60x60	Dimensão total
006	Cadeirões	2	650,00 €	200x100x100	-
007	Cama	2	500,00 €	210x80x80	Dimensão total
008	Candeeiros & Suportes	6	150,00 €	100x100x100	Dimensão total
009	Canecas	15	150,00 €	40x40x40	Dimensão total
010	Colchões	3	350,00 €	200x140x60	Dimensão total
011	Edredons	4	200,00 €	100x50x50	Dimensão total
012	Eletrodomésticos	3	150,00 €	60x40x40	Ver Cláusula 49. ^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 7
013	Espelhos/cerâmicas	1	150,00 €	50x40x10	Espelho
014	Estantes	3	200,00 €	150x60x60	Dimensão total
015	Ferramentas	1 cx	200,00 €	40x20x50	-



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
016	Instrumentos musicais *	1	200,00 €	150x80x40	Piano RockJam
017	Livros	2 cx	1 000,00 €	80x40x60	100 livros aprox.
018	Louça/cristais	8 cx	500,00 €	120x120x60	Dimensão total
019	Malas	6	600,00 €	120x60x40	Dimensão total
020	Máquinas fotográficas	3	1 000,00 €	40x40x40	-
021	Mesas	1	150,00 €	110x110x80	-
022	Mesinhas de cabeceira	3	100,00 €	150x40x70	Dimensão total
023	Móveis de exterior	5	500,00 €	80x80x50	Dimensão total
024	Faqueiro em prata	2	150,00 €	40x30x20	
025	Quadros	1	700,00 €	100x80x30	-
026	Rádios	1	150,00 €	40x20x20	-
027	Robot cozinha	1	1 200,00 €	40x40x30	-
028	Roupa de Casa	8 cx	700,00 €	120x120x60	Dimensão total
029	Roupa de homem	8 cx	4 000,00 €	120x120x60	Dimensão total
030	Roupa de senhora	16 cx	5 000,00 €	120x120x120	Dimensão total
031	Secretárias	1	200,00 €	155x70x70	-
032	Sideboards/aparador	1	100,00 €	80x80x30	-
033	Sofás	1	250,00 €	220x100x80	-
034	Talheres	1 cx	700,00 €	60x40x20	-
035	Tapetes	5	500,00 €	140x60x60	Ver Cláusula 50. ^a Detalhe da lista de tapetes a transportar – Lote 7
036	Telefone / fax	1	20,00 €	20x20x20	-
037	Televisões	2	1 300,00 €	100x70x30	Dimensão total
038	Toalhas & roupa decorativa	1 cx	300,00 €	60x40x40	-
039	Toalhas cozinha & banho	1 cx	400,00 €	60x40x40	-
040	Utensílios de cozinha	2 cx	500,00 €	60x80x80	Dimensão total
041	Armário TV	1	150,00 €	150x150x50	-
Total:			24.100,00 €		

Cláusula 48.^a

Detalhe da lista de acessórios de w.c. – Lote 7

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Rolos de cabelo	1	50,00 €		
002	Secador de cabelo	1	30,00 €		
003	Artigos diversos de higiene pessoal	vários	100,00 €		
TOTAL:			180,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 49.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Máquina de café	1	50,00 €		
002	Torradeira	1	50,00 €		
003	Chaleira elétrica	1	50,00 €		
TOTAL:			150,00 €		

Cláusula 50.^a

Detalhe da lista de tapetes a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Tapetes sala 140x80	2	300,00 €		
002	Tapetes lã	2	100,00 €		
003	Tapete sala 120x60	1	100,00 €		
TOTAL:			100,00 €		